



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1328/2011

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DE SÃO JOÃO DE GARRAFÃO – APPA-SJG.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **Convênio de Cooperação Financeira**, com a **Associação dos Pequenos Produtores Agrícolas de São João de Garrafão – APPA-SJG**, para repasse de recursos no valor de **R\$ 27.339,40** (vinte e sete mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).

Art. 2º. Os recursos financeiros no montante de **R\$ 16.000,00** (dezesseis mil reais) se destinam ao custeio de despesas com combustíveis e lubrificantes para dois tratores agrícolas, que atendem a referida Associação e o restante, no valor total **R\$11.339,40** (onze mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), para custeio de salários, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e fundiários de um trabalhador braçal, que trabalhará na operacionalidade das máquinas de classificação e embaladora de feijão e ainda, para pagamento de assessoria contábil.

Art. 3º. O repasse do valor será feito em **10 (dez) parcelas mensais**, a cada dia 20, nos meses de **Fevereiro a Novembro de 2010**, no valor de **R\$2.733,94** (dois mil, setecentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos) cada.

Art. 4º. A entidade beneficiária prestará contas das despesas realizadas, no prazo e na forma prevista no convênio.

Parágrafo Único – A Prestação de Contas da última parcela deverá ser feita até ao dia **31 de Dezembro de 2011**.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

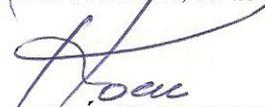
Secretaria Municipal de Agropecuária
014001.203340282.272– Apoio a Associativismo
33.3.50.43.00000 – Subvenções Sociais
Ficha – 445 - **R\$ 27.339,40**

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01 de Janeiro de 2011**.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 31 de Março de 2011.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA